



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

PARECER JURÍDICO Nº 06/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“PARECER Nº 06/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/2026 “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS NO MUNICÍPIO VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que propõe o reajuste salarial de 5,47% sobre o vencimento-base inicial dos cargos de professor efetivo do Município de Vila Nova dos Martírios/MA.

O projeto estabelece que o reajuste respeitará a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, com previsão de suplementação se necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

II. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

A competência desta Comissão é avaliar a compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além do impacto na gestão fiscal do município.

1. Da Iniciativa e Competência

A iniciativa legislativa está correta, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que disponham sobre o aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta (Art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal).

2. Da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

O Art. 2º do projeto faz menção direta à LRF. Para o cumprimento rigoroso da norma, a administração deve observar:

- LRF Art. 16: A criação ou aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes.
- LRF Art. 17: A despesa obrigatória de caráter continuado não deve afetar as metas de resultados fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

- Limites de Gasto com Pessoal: O município deve estar abaixo do limite prudencial (51,3% da Receita Corrente Líquida para o Executivo).

3. Do Reajuste e do FUNDEB

O índice proposto de 5,47% deve ser confrontado com a atualização anual do Piso Nacional do Magistério. É imperativo que o reajuste utilize, prioritariamente, os recursos vinculados ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), respeitando a aplicação mínima de 70% para o pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

III – Da Conclusão

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

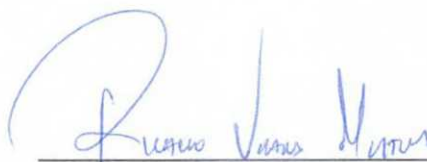
Projeto de Lei. **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei.

c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n° 05/2026, que ***“dispõe sobre o reajuste salarial dos professores efetivos do município de Vila Nova dos Martírios/MA, e dá outras providências”*** para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 11 (ONZE) DE MAIO DE 2026.



Ricardo Viana Matos
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

Alione Farias de Almeida

Alione Farias de Almeida
Relatora

Maria José Ferreira de Sousa

Maria José Ferreira de Sousa
Membra